

PCERT  
3196/20



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERT Kandia 11.0021/2019  
2019. 1.1. 017.96-20

S/A. Inarusselos

DISTRIBUIÇÃO

DD. 1044  
21/10/20

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. 1044

// de Outubro de 1940.

Snr. Director do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 3.196/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada a Sociedade Anônima Martuscello, solicitando seja observado o final do relatório anexo.

Atenciosas saudações.

D. O. de 26-10-40 fl. 20.199  
L. B. A.

A Comissão,

*Approvado em sessão de hoje.*

*Rio, 10.10.940.*

a). *L. F. L.*  
*G. F. J.*

*Y. M.*

## RELATÓRIO

A Sociedade Anônima Martuscello, no processo nº 1.332/39, apresentou a esta Comissão os títulos em que funda o seu direito sobre imóveis situados na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, afim de serem julgados de acôrdo com o Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, no qual esta Comissão exarou um despacho, datado de 22/7/940, convidando o requerente a provar o desmembramento legal do patrimonio nacional dos imóveis situados à margem esquerda do rio Paraíba.

Não podendo a requerente satisfazer presentemente o despacho supra referido, pede, no processo nº 3.196/40, seja julgado em separado o título de um dos imóveis compreendidos na sesmaria concedida em 25/8/1764 a Francisco Pernes Lisboa e situado na rua Paulo de Frontina.

Aproveitando o ensejo, relaciono abaixo todos os imóveis em que o requerente é interessada e compreendidos na dita sesmaria, em cujos títulos, desentranhados do processo nº 1.332/39, figuram como adquirentes Carmine Martuscello & Cia., que, por ocasião da constituição da Sociedade Anônima Martuscello, subrogaram a esta os direitos sobre os imóveis de sua propriedade, e Carmine Martuscello, que, na qualidade de incorporador da aludida Sociedade, fez cessão dos seus direitos sobre outros imóveis, tudo constante das escrituras de organização da Sociedade, lavrada em 14/1/1933, em notas do

- 2 -

tábelião Joaquim Ovidio dos Santos Mello (fls. 4) e da que foi passada em 27/1/1933, em aditamento à primeira, pelo mesmo serventuario (fls. 12), documentos estes que também são desentranhados do processo 1.332/39, excluindo-se a parte nos mesmos referida e relativa aos imóveis situados na rua João Baptista e seu prolongamento, à margem esquerda do rio Paraíba, parte cujo julgamento a requerente terá que completar a prova de desmembramento do patrimonio nacional:

- 1 - Terreno com 6 braças de frente pela rua Paulo de Frontin, no sopé do morro do Varela (doc. A, à fls. 14);
- 2 - Imóveis ns. 64, 66, 68 e 70 (antigos 44, 46, 48 e 50) da rua Governador Portela e ns. 2 e 4 da rua Tiradentes (doc. C, à fls. 18);
- 3 - Imóveis ns. 4 e 6 da travessa 13 de Maio (doc. D, à fls. 20);
- 4 - Imóveis ns. 19 e 20 da rua Dr. Assis Ribeiro (doc. F, à fls. 30);
- 5 - Imóveis n<sup>o</sup> 46 da rua Governador Portela e 1 a 7 da travessa Tte. Cel. Nevais (doc. G, à fls. 32).

X X

X

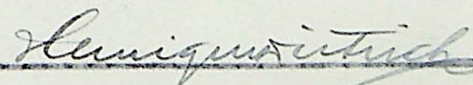
Os imóveis indicados nos itens 1 a 5 deste relatório, achando-se compreendidos na sesmaria concedida em 25/8/1764 a Francisco Pernes Lisboa, já julgadas legalmente desmembradas do patrimonio nacional por

- 3 -

esta Comissão, no processo 591/39 e cujo relatório foi aprovado em sessão realizada em 25/5/1939, não incidem nas disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938.

O processo nº 3.196/40, capeando os documentos desentranhados do que tomou o nº 1.332/39 (fls. 4, 12, 14, 18, 20, 30 e 32), pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins, devendo ser recomendado àquela repartição que nos títulos de fls. 4 e 12 deve ser feita a ressalva em relação aos imóveis situados à margem esquerda do rio Paraíba.

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1940.



(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -